

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
875ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 030-2016

Aos 21 (vinte e um) dias de junho de 2016, às 09h00 (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Avenida Paulista, nº 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Roberto Castro, Solange Mendes Geraldo Ragazi David e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes;
2. Adesão do agente Amcor Flexibles Brasil Ltda. (AMCOR FLEXIBLES), aprovada para 1º.05.2016 – Impugnação interposta pelo representante Prime Energy Consultoria e Comércio de Energia Ltda. (PRIME ENERGY COM), face à decisão do Conselho de Administração proferida em sua 866ª reunião, em 28.04.2016;
3. Adesão do agente Pedreira Ica Ltda. (PEDREIRA ICA), aprovada para 1º.06.2016 – Impugnação interposta pelo representante Prime Energy Consultoria e Comércio de Energia Ltda. (PRIME ENERGY COM), face à decisão do Conselho de Administração proferida em sua 871ª reunião, em 24.05.2016;
4. Desligamento de agentes;
5. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Samarco Mineração S.A. (SAMARCO);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alpha Infraestrutura Ltda. ME (ALPHA INFRAESTRUTURA);
7. Processo de Recontabilização nº 2826, referente ao agente CELG Distribuição S.A. (CELG);
8. Processo de Recontabilização nº 2824, referente aos agentes AES Tietê S.A. (AES TIETE), Bunge Alimentos S.A. (BUNGE ALIMENTO) e Agroindustrial Santa Juliana S.A. (SANTA JULIANA);
9. Processo de Recontabilização nº 2827, referente aos agentes Celesc Distribuição S.A. (CELESC DIST) e Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA);
10. Processo de Recontabilização nº 2825, referente aos agentes SR Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (SR COM) e Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda. (MANIKRAFT);
11. Processo de Recontabilização nº 2828, referente aos agentes Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA) e Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (BARRY CALEBAUT);
12. Contestação do agente Energética Suape II S.A. (SUAPE II) ao Termo de Notificação nº 73/2016;
13. Contestação do agente PCH Santa Rosa S.A. SPE (PCH SANTA ROSA) ao Termo de Notificação nº 65/2016;
14. Contestação do agente Termelétrica Viana S.A. (UTE VIANA) ao Termo de Notificação nº 80/2016;
15. Contestação do agente Petrobrás Comercializadora de Energia Ltda. (PBEN) ao Termo de Notificação nº 1352/2015;
16. Requerimento de equacionamento de débitos – liquidação financeira de abril/2016 – Masterboi Ltda. (TRAMASTERBOI-TO);
17. Aquisição de 400 novos tokens para autenticação de acessos aos sistemas da CCEE (CliqCCEE, Sinercom, DRI, SGP, SOMA e SCDE);
18. Certificação de módulos do CliqCCEE – versão 6.1;
19. Aprovação de Normas Administrativas da CCEE, relativas a compras e contratações;
20. Decisão judicial – Fibra Geração de Energia S.A. e outro – CNPE 03/2013;
21. Decisão judicial – MD Papéis Ltda. – GSF;
22. Decisão judicial – Asset Allocation Assessoria e Participações Ltda. – GSF;
23. Decisão judicial – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – Ajuste Financeiro;
24. Decisão judicial – Benefios Reciclagem Têxtil Ltda. – Desligamento; e
25. Sorteio de matérias.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “26. Outros assuntos de interesse da associação”:

- (a) Relatório de Auditoria AUD 02.2016 - Contingências Jurídicas;

(b) Requerimento de equacionamento de débitos – liquidação financeira de abril/2016 – Hidroelétrica Chupinguaia Ltda. (PCH CASCATA);

(c) Solicitação de modelagem fora prazo - junho 2016, dos agentes Hubner Componentes e Sistemas Automotivos S.A. (HUBNER), Koch Hipermercado Ltda. (KOCH HIPERMERCADO), Indústria de Madeiras Faqueadas Ipumirim S.A. (FAQUEADAS), Vidraçaria Linde Ltda. (LINDE VIDROS), Irmãos Muffato Cia. Ltda. (MUFFATO), Syngenta Seeds Ltda. (SYNGENTA SEEDS), Central Eólica Amontada Ltda. (AMONTADA), Central Eólica Aristarco Ltda. (ARISTARCO), Central Eólica Brite Ltda. (BRITE) e Central Eólica Bartolomeu Ltda. (BARTOLOMEU); e

(d) Decisão judicial – Hidroelétrica Chupinguaia Ltda. ME – CNPE nº 03/2013.

Após, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a adesão das empresas (1) Condomínio do Centro Empresarial do Shopping Mestre Álvaro (COND M ALVARO) - CNPJ nº 15.468.730/0001-99; (2) Carelli e Cia Ltda. (CARELLI MATELANDIA) - CNPJ nº 75.021.188/0005-87; (3) Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. (POSITIVO UNIV) - CNPJ nº 78.791.712/0003-25; (4) Comp - Indústria E Comércio de Metais Ltda. (COMP METAIS) - CNPJ nº 82.439.134/0001-78; (5) Companhia Brasileira de Bentonita (CIA BENTONITA) - CNPJ nº 04.885.978/0001-39; (6) Companhia Fiação e Tecelagem Divinópolis (FITEDI) - CNPJ nº 20.147.161/0001-10; (7) Isdralit Indústria e Comércio Ltda (GRUPO ISDRA) – CNPJ nº 89.938.500/0006-97; (8) Maestro do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda. (MAESTRO) - CNPJ nº 83.046.656/0001-72; (9) Magius Metalúrgica Industrial S.A. (MAGIUS) - CNPJ nº 81.312.894/0001-57; (10) Marmil Mármore Mimoso Comércio Exp E Imp Ltda. (MARMIL) - CNPJ nº 32.473.118/0001-23; (11) Minatti Fundação Técnica Ltda. (MINATTI FUNDICAO) - CNPJ nº 81.205.619/0001-34; (12) Nacional de Grafite Ltda. (GRAFITE) - CNPJ nº 21.228.861/0001-00; (13) Pitlak & Cia. Ltda. (PITLAK) - CNPJ nº 01.570.343/0001-54; (14) Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda. (CEMIL) - CNPJ nº 42.942.235/0001-42; (15) Cooperativa Mista Agro Pecuária de Patos de Minas Ltda. (COOPATOS) - CNPJ nº 23.338.189/0001-22; (16) Expoente 1000 Empreendimentos e Participações S.A. (CAXIAS SHOPPING) - CNPJ nº 04.009.191/0001-03; (17) Data Engenharia Ltda. (DATA ENGENHARIA) - CNPJ nº 26.389.015/0001-87; (18) Infasa Indústria de Farinhas S.A. (INFASA)- CNPJ nº 08.220.994/0001-63; (19) 2008 Empreendimentos Comerciais S.A. (BOULEVARD SHOPPING BRASILIA) - CNPJ nº 08.711.824/0002-62; (20) Abatedouro Pradense Ltda. (ATALAIA ALIMENTOS) - CNPJ nº 70.986.302/0001-66; (21) Alisul Alimentos S.A. (ALISUL RIO CLARO) - CNPJ nº 89.548.523/0042-59; (22) Plastzan Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (PLASTZAN) - CNPJ nº 07.399.260/0001-20; (23) Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. (SYNGENTA PROT) - CNPJ nº 60.744.463/0001-90; (24) VDP Indústria de Embalagens Ltda. (VDP INDUSTRIA) - CNPJ nº 10.519.603/0001-58; (25) Videplast Embalagens Plásticas Ltda. (VIDEPLAST EMBALAGENS) - CNPJ nº 07.634.836/0001-97; (26) Fermag Ferritas Magnéticas Ltda. (FERMAG) - CNPJ nº 19.160.126/0001-51; (27) Ferro Sul Indústria de Fundidos Ltda. (FERRO SUL) - CNPJ nº 09.038.924/0001-51; (28) Fonte Nova Negócios e Participações S.A. – FNP (FONTE NOVA) - CNPJ nº 08.906.994/0001-11; (29) Incoflandres Indústria e Comércio de Flandres Ltda. (CINBAL) - CNPJ nº 62.100.581/0001-90; (30) Condomínio Golden Square (GOLDEN SQUARE SHOP) - CNPJ nº 10.912.680/0001-73; (31) Bem Brasil Alimentos Ltda. (BEM BRASIL) - CNPJ nº 06.004.860/0001-80; (32) Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A. (PENHA PR) - CNPJ nº 49.912.199/0004-66; (33) Avelino Bragagnolo S.A. Indústria e Comércio (BRAGAGNOLO) - CNPJ nº 84.586.833/0002-57; (34) EEC-Empresa de Energia do Chaco Ltda. (EEC) - CNPJ nº 20.533.523/0001-00; (35) Ventos de Santa Genoveva Energias Renováveis S.A. (SANTA GENOVEVA) - CNPJ nº 17.875.140/0001-06; (36) BR Energias Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. – ME (BR ENERGIAS) - CNPJ nº 07.416.174/0001-89; (37) Parque Eólico Ventos da Bahia I S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA I) - CNPJ nº 23.888.783/0001-97; (38) Parque Eólico Ventos da Bahia III S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA III) - CNPJ nº 23.888.824/0001-45; (39) Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII S.A. (EOL VENTOS DA BAHIA XVIII) - CNPJ nº 23.888.804/0001-74; (40) Boa Hora 1 Geradora de Energia Solar S.A. (BOA HORA 1) - CNPJ nº 24.302.776/0001-24; (41) Leggett & Platt do Brasil Ltda. (LEGGETT & PLATT) - CNPJ nº 03.213.075/0001-49; (42) Moinho Sul Mineiro S.A. (SM ALIMENTOS) - CNPJ nº 25.860.305/0001-02; (43) Pastificio Santa Amália S.A. (PSTAMALIA) - CNPJ nº 22.229.207/0001-75; (44) Aço Peças Demore Ltda. (DEMORE) - CNPJ nº 89.089.668/0001-60; (45) Indústria e Comércio de Couros Internacional Ltda. (INTERNACIONAL) - CNPJ nº 07.143.575/0001-02; (46) Bell Fish Importação, Exportação, Indústria e Comércio de Pescados Ltda. – ME (BELL FISH) - CNPJ nº 04.562.571/0001-70; (47) Brasper Atividades Imobiliárias Ltda. (BRASPER) - CNPJ nº 08.440.725/0001-02; (48) Bryk Indústria de Panificação Eireli – EPP (BRYK) - CNPJ nº 55.285.829/0001-70; (49) Camesa Industria Têxtil Ltda. (CAMESA) - CNPJ nº 43.672.716/0001-48; (50) Mendes Hotéis Turismo e Administradora Ltda. (MENDES HOTEIS) - CNPJ nº 56.067.705/0001-80; (51) Mubea do Brasil Ltda. (MUBEA) - CNPJ nº 01.776.765/0001-80; (52) N. Bevilacqua Junior Eireli (NILO SUPER) - CNPJ nº 05.354.945/0003-97; (53) Broto Legal Alimentos S.A. (BROTO LEGAL) - CNPJ nº

62.901.210/0001-08; (54) Desleclama Brazil Indústria e Comércio de Artigos Têxteis Ltda. (DESLEECLAMA) - CNPJ nº 04.816.261/0001-35; (55) Sociedade Extrativa Dolomia Limitada (DOLOMIA) - CNPJ nº 72.277.254/0001-62; (56) Dual Duarte Albuquerque Comercio E Industria Ltda. (DUAL CNP) - CNPJ nº 24.542.953/0003-01; (57) Fiabesa Guararapes S.A. (FIABESA) - CNPJ nº 03.083.850/0002-70; (58) Kanjiko do Brasil Indústria Automotiva Ltda. (KANJIKO SOROCABA) - CNPJ nº 08.170.305/0002-34; (59) Vidraçaria Modelo Indústria de Vidros Ltda. (MODELO VIDROS) - CNPJ nº 93.740.801/0001-74; (60) Pincéis Roma Ltda. (PINCEIS ROMA NORDESTE) - CNPJ nº 01.829.476/0002-83; (61) Reipel - Reciclagem e Indústria de Papéis Especiais Ltda. (REIPEL) - CNPJ nº 07.087.629/0001-60; (62) Warpol Agroindustrial Ltda. – ME (WARPOL) - CNPJ nº 03.714.600/0006-14; (63) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (ST CASA PORTO ALEGRE) - CNPJ nº 92.815.000/0001-68; (64) JCB do Brasil Ltda. (JCB) - CNPJ nº 02.833.372/0001-24; (65) Z.P.P. Indústria de Embalagens Plásticas Eireli (ZPP EMBALAGENS) - CNPJ nº 00.687.393/0001-53; (66) D J Laminação de Pneus Ltda. (RECIBRAS) - CNPJ nº 76.745.850/0001-80; (67) CCL Label do Brasil S.A. (CCL LABEL) - CNPJ nº 07.593.518/0001-25; (68) Deville Hotéis e Turismo LTDA. (DEVILLE) - CNPJ nº 81.071.623/0001-57; (69) Dual Duarte Albuquerque Comércio e Indústria LTDA. (DUAL PP) - CNPJ nº 24.542.953/0005-73; (70) Indústrias Anhembi Ltda. (ANHEMBI) - CNPJ nº 55.116.131/0001-20; (71) Deckel Indústria e Comércio de Plásticos Técnicos Ltda. (DECKEL) - CNPJ nº 03.735.194/0001-61; (72) Giracor Têxtil Ltda. (GIRACOR) - CNPJ nº 07.598.373/0001-55; (73) Indústria de Papelão Horlle Ltda. (PAPELÃO HORLLE) - CNPJ nº 76.489.533/0001-40; (74) Clube Atlético Monte Líbano (CAML) - CNPJ nº 60.782.778/0001-21; (75) Esdeva Indústria Gráfica Ltda. (ESDEVA) - CNPJ nº 17.153.081/0001-62; (76) Tecidos Fiamma Limitada (FIAMA) - CNPJ nº 45.986.718/0001-37; (77) Jal Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda. (JAL INDUSTRIAL) - CNPJ nº 05.817.664/0001-61; (78) Colibri Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (COLIBRI MOVEIS) - CNPJ nº 82.368.283/0001-93; (79) Metalúrgica Schadek Ltda. (METAL SCHADEK) - CNPJ nº 60.851.417/0001-90; (80) Heil Malhas Ltda. (HEIL MALHAS) - CNPJ nº 06.079.036/0002-70; (81) Alvear Participações S.A. (SHOP CATUAI MARINGA) - CNPJ nº 03.195.007/0001-02; (82) GE Power Conversion Brasil Ltda. (GE POWER) - CNPJ nº 07.608.927/0008-24; (83) Triângulo Pisos e Painéis Ltda. (TRIANGULO) - CNPJ nº 75.059.857/0001-86; (84) Subcondomínio Shopping Center Riomar Fortaleza (RIOMAR FORTALEZA) - CNPJ nº 21.399.573/0001-00; (85) UOL Diveo Tecnologia Ltda. (UOL DIVEO) - CNPJ nº 01.588.770/0001-60; (86) Condomínio do West Shopping (WEST SHOPPING) - CNPJ nº 01.946.522/0001-43; (87) Goncalves & Tortola S.A. (GTFOODS) - CNPJ nº 85.070.068/0001-08; e (88) GTW Geração E Serviços Ltda. (GTW) - CNPJ nº 13.332.930/0001-94, sendo as empresas citadas em “1” a “29” e “41” a “83” na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “30” a “33” e “84” a “87”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “34” a “36”, na categoria de comercialização, classe dos comercializadores; e em “37” a “40” e em “88”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para a empresa citada em “1”, que sucede empresa desligada e cumpriu o prazo para tanto, a partir de 1º de junho de 2016; (b) para as empresas citadas em “2” a “36”, a partir de 1º de junho de 2016; (c) para as empresas citadas em “37” a “40”, adesão a partir de 1º de junho de 2016 e operacionalização a partir de 1º de novembro de 2018; e (d) para as empresas citadas em “41” a “88”, adesão e operacionalização a partir de 1º de julho de 2016. (Deliberação 584 Cad 875ª).

2. Adesão do agente Amcor Flexibles Brasil Ltda. (AMCOR FLEXIBLES), aprovada para 1º.05.2016 – Impugnação interposta pelo representante Prime Energy Consultoria e Comércio de Energia Ltda. (PRIME ENERGY COM), face à decisão do Conselho de Administração proferida em sua 866ª reunião, em 28.04.2016 - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando (i) que em 28.04.05.2016, em sua 866ª reunião, o Conselho de Administração deliberou acerca da adesão, para 1º.05.2016, da empresa Amcor Flexibles Brasil Ltda. (AMCOR FLEXIBLES) como agente da Câmara; (ii) que em 16.06.2016, o agente apresentou impugnação à citada decisão do Conselho de Administração, para que sua adesão fosse considerada para abril de 2016; (iii) que esta Câmara encaminhou para a ANEEL pedidos de impugnação com fundamento em idêntica matéria, que aguardam pronunciamento definitivo da Agência; e (iv) o disposto no caput do art. 30 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, por (a) sobrestar a análise do pedido de impugnação apresentado pelo agente em face da decisão do Conselho de Administração da CCEE tomada em sua 866ª reunião, até pronunciamento definitivo da ANEEL; e (b) notificar o agente acerca do ora deliberado, nos termos do § 2º do art. 30 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 585 Cad 875ª).

3. Adesão do agente Pedreira Ica Ltda. (PEDREIRA ICA), aprovada para 1º.06.2016 – Impugnação interposta pelo representante Prime Energy Consultoria e Comércio de Energia Ltda. (PRIME ENERGY COM), face à decisão do Conselho de Administração proferida em sua 871ª reunião, em 24.05.2016 - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução

Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando (i) que em 24.05.2016, em sua 871ª reunião, o Conselho de Administração deliberou acerca da adesão, para 1º.06.2016, da empresa Pedreira Ica Ltda. (PEDREIRA ICA) como agente da Câmara; (ii) que em 16.06.2016, o agente apresentou impugnação à citada decisão do Conselho de Administração, para que sua adesão fosse considerada para maio de 2016; (iii) que esta Câmara encaminhou para a ANEEL pedidos de impugnação com fundamento em idêntica matéria, que aguardam pronunciamento definitivo da Agência; e (iv) o disposto no caput do art. 30 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, por (a) sobrestar a análise do pedido de impugnação apresentado pelo agente em face da decisão do Conselho de Administração da CCEE tomada em sua 871ª reunião, até pronunciamento definitivo da ANEEL; e (b) notificar o agente acerca do ora deliberado, nos termos do § 2º do art. 30 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. (Deliberação 586 CAd 875ª).

4. Desligamento de agentes – Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar (i) os desligamentos com sucessão dos seguintes agentes (a) SC2 Shopping Mestre Álvaro Ltda. (SHOP M ALVARO) – CNPJ nº 10.141.735/0001-99, sucedido por Condomínio do Centro Empresarial do Shopping Mestre Álvaro (COND M ALVARO) – CNPJ nº 15.468.730/0001-99, em razão de incorporação societária; (b) Valeo Sistemas Automotivos Ltda. (VALEO ILUMINA) – CNPJ nº 57.010.662/0009-17, sucedido por Valeo Sistemas Automotivos Ltda. (VALEO MATRIZ) – CNPJ nº 57.010.662/0001-60, matriz que sucede filial; e (ii) os desligamentos sem sucessão dos agentes (c) Aurora Têxtil Ltda. (AURORA TEXTIL) – CNPJ nº 02.049.012/0001-36, que encerra suas atividades; e (d) Vale dos Ventos Geradora Eólica S.A. (VDV) – CNPJ nº 07.869.893/0001-55, em razão de cancelamento do projeto de ampliação da usina. Os desligamentos têm efeito desde 1º de junho de 2016. (Deliberação 587 CAd 875ª).

5. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Samarco Mineração S.A. (SAMARCO) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 15 e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nomear a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Samarco Mineração S.A. (SAMARCO). (Deliberação 588 CAd 875ª).

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alpha Infraestrutura Ltda. ME (ALPHA INFRAESTRUTURA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente ALPHA INFRAESTRUTURA está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, deve ser efetuado o arquivamento do Procedimento de Desligamento. (Deliberação 589 CAd 875ª).

7. Processo de Recontabilização nº 2826, referente ao agente CELG Distribuição S.A. (CELG) – Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente CELG Distribuição S.A. (CELG), para recontabilizar outubro/2015, para considerar o ajuste de medição dos pontos GOSTSMIC–04 e GOSTSMPOR–01, conforme Processo de Recontabilização nº 2826, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 590 CAd 875ª).

8. Processo de Recontabilização nº 2824, referente aos agentes AES Tietê S.A. (AES TIETE), Bunge Alimentos S.A. (BUNGE ALIMENTO) e Agroindustrial Santa Juliana S.A. (SANTA JULIANA) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Bunge Alimentos S.A. (BUNGE ALIMENTO) para recontabilização de janeiro/2016, para alteração dos montantes mensais de energia dos contratos registrados no CliqCCEE sob nºs 843.933

e 631.515, conforme Processo de Recontabilização nº 2824, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 591 CAD 875ª).

9. Processo de Recontabilização nº 2827, referente aos agentes Celesc Distribuição S.A. (CELESC DIST) e Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinam, por unanimidade**, a recontabilização de dezembro/2015 a fevereiro/2016 para inclusão dos pontos de medição SCVPACENTR101 como carga da CELESC DIST e SPVSOENTR101 como carga da CPFL PIRATINGA, conforme Processo de Recontabilização nº 2827, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 592 CAD 875ª).

10. Processo de Recontabilização nº 2825, referente aos agentes SR Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (SR COM) e Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda. (MANIKRAFT) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente SR Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (SR COM) para recontabilização de janeiro/2016, para considerar novo contrato no âmbito do CliqCCEE entre os agentes SR COM e Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda. (MANIKRAFT), conforme Processo de Recontabilização nº 2825, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro e matriz de comercialização incentivada, até que esta seja processada. (Deliberação 593 CAD 875ª).

11. Processo de Recontabilização nº 2828, referente aos agentes Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA) e Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (BARRY CALEBAUT) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA) para recontabilizar dezembro/2015 e considerar o ajuste do ponto de medição SE BARRY CALEBAUT ILHEUS-ENTRADA 1 13,8Kv – BABCILENTR101, conforme Processo de Recontabilização nº 2828, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro e matriz de comercialização incentivada, até que esta seja processada. Além disso, considerando que em decorrência do decidido em “a” o agente BARRY CALEBAUT apresenta insuficiência de lastro nas apurações de penalidades relativas a janeiro e fevereiro/2016, os conselheiros determinaram à Superintendência o envio dos respectivos Termos de Notificação ao agente. (Deliberação 594 CAD 875ª).

12. Contestação do agente Energética Suape II S.A. (SUAPE II) ao Termo de Notificação nº 73/2016 - Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise dos argumentos de defesa apresentados pelo agente Energética Suape II S.A. (SUAPE II) ao Termo de Notificação nº 73/2016, para realização de diligências. (Deliberação 595 CAD 875ª).

13. Contestação do agente PCH Santa Rosa S.A. SPE (PCH SANTA ROSA) ao Termo de Notificação nº 65/2016 - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente PCH Santa Rosa S.A. SPE (PCH SANTA ROSA) ao Termo de Notificação nº 65/2016, relativo a janeiro de 2016, mantendo a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 60.182,50 (sessenta mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), em razão do cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes, não havendo, ainda, argumentos técnicos, ou com base nas regras e procedimentos de comercialização vigentes, para não aplicação da penalidade ou apuração de forma diversa da prevista. (Deliberação 596 CAD 875ª).

14. Contestação do agente Termelétrica Viana S.A. (UTE VIANA) ao Termo de Notificação nº 80/2016 - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Termelétrica Viana S.A. (UTE

VIANA) ao Termo de Notificação nº 80/2016, relativo a janeiro de 2016, mantendo a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 4.612,57 (quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), em razão do cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes, não havendo, ainda, argumentos técnicos, ou com base nas regras e procedimentos de comercialização vigentes, para não aplicação ou cancelamento da penalidade. (Deliberação 597 CAd 875ª).

15. Contestação do agente Petrobrás Comercializadora de Energia Ltda. (PBEN) ao Termo de Notificação nº 1352/2015 - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Petrobrás Comercializadora de Energia Ltda. (PBEN) ao Termo de Notificação nº 1352/2015, relativo a dezembro/2015, no valor total de R\$ 387.156,00 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais), em razão do cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes, não havendo, ainda, argumentos técnicos, ou com base nas regras e procedimentos de comercialização vigentes, para não aplicação ou cancelamento da penalidade. (Deliberação 598 CAd 875ª).

16. Requerimento de equacionamento de débitos – liquidação financeira de abril/2016 – Masterboi Ltda. (TRA-MASTERBOI-TO) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em virtude do aporte parcial das garantias financeiras referentes às operações de abril/2016 pelo agente Masterboi Ltda. (TRA-MASTERBOI-TO), em 31.05.2016, os volumes de energia associados a contrato de venda de energia elétrica firmado por referido agente foram ajustados, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014; (ii) em 15.06.2016, o agente TRA-MASTERBOI-TO apresentou requerimento à CCEE, por meio da correspondência sem número, comprometendo-se a realizar o aporte do valor remanescente de suas obrigações referentes à liquidação financeira das operações de abril/2016, prevista para ocorrer em 20 de junho de 2016 para os agentes devedores (débitos) e 21 de junho de 2016 para os agentes credores (créditos), pelo que autorizou e requereu à CCEE a proceder com as medidas e ações necessárias para que os recursos depositados pela TRA-MASTERBOI-TO sejam transferidos ao agente afetado pelo ajuste nos volumes de energia do contrato de venda por ela firmado, nos termos descritos no considerando “i”; e (iii) a operacionalização do requerimento apresentado por TRA-MASTERBOI-TO não o isenta, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, de modo que será exigido de TRA-MASTERBOI-TO o cumprimento de todas as suas obrigações e as consequências advindas de seu descumprimento, especialmente, mas não somente, o pagamento de toda e qualquer multa e/ou penalidade eventualmente incorrida, assim como a equalização de suas obrigações bilaterais; os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, as providências operacionais adotadas pela Superintendência: (a) a operacionalização da transferência dos valores depositados pela Masterboi Ltda. (TRA-MASTERBOI-TO) para o agente afetado pelo ajuste nos volumes de energia do contrato firmado pela TRA-MASTERBOI-TO, relativamente às operações de abril/2016; (b) seja cancelada a aplicação de eventual penalidade e/ou multa eventualmente apurada para o agente comprador que teve ajuste de volume em seu contrato de compra, em virtude do não aporte da garantia financeira pelo agente TRA-MASTERBOI-TO, relativamente às operações de abril/2016; e (c) utilização da variável ADDC visando garantir a correta apuração de penalidades e de desconto na TUSD/TUST e, ainda, para garantir que esta operação seja refletida no histórico do agente comprador que teve ajuste de volume em seu contrato de compra, em virtude do não aporte da garantia financeira por TRA-MASTERBOI-TO, relativamente às operações de abril/2016. (Deliberação 599 CAd 875ª).

17. Aquisição de 400 novos tokens para autenticação de acessos aos sistemas da CCEE (CliqCCEE, Sinercom, DRI, SGP, SOMA e SCDE) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a aquisição de 400 novos tokens para autenticação de acessos aos sistemas da CCEE (CliqCCEE, Sinercom, DRI, SGP, SOMA e SCDE), pelo valor total de R\$ 308.832,00 (trezentos e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais), de empresa Genius Software Ltda., incluindo licenças de uso e serviço especializado de suporte técnico e manutenção, de julho de 2016 a junho de 2017, que, em tal data, passarão a integrar o contrato de Prestação de Serviços firmado em 10/11/2002. (Deliberação 600 CAd 875ª).

18. Certificação de módulos do CliqCCEE – versão 6.1 - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 e art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, os

programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - CliqCCEE, referentes aos módulos do CliqCCEE, versão 6.1: (i) Energia de Reserva; e (ii) Penalidade de Energia, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente Ernst & Young, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Certificados de Conformidade emitidos em 21.06.2016, e dos relatórios detalhados correspondentes. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004. (Deliberação 601 CAD 875ª).

19. Aprovação de Normas Administrativas da CCEE, relativas a compras e contratações - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a Norma Administrativa da CCEE, NOR-ADM-01 – Compras e contratações, a qual substitui a norma administrativa NOR-ADM-02 – Aquisição de produtos e contratações de serviços, tendo em vista reestruturação realizada na documentação normativa da CCEE, sendo divulgada e implementada a partir desta data. (Deliberação 602 CAD 875ª).

20. Decisão judicial – Fibra Geração de Energia S.A. e outro – CNPE 03/2013 – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 13.06.2016, a CCEE recebeu decisão proferida nos seguintes termos: *“Isso posto, ante o concurso dos requisitos inscritos no artigo 300, do CPC, concedo tutela de urgência em favor da Autora, tão-só para suspender a exigibilidade do rateio da ESS em seu desfavor.”* (Ação de Rito Ordinário nº 0027673-26.2016.4.01.3400; 22ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal; Autor: Fibra Geração de Energia S.A. e outro; Réu: União Federal); e (ii) a decisão judicial citada no considerando “i” foi encaminhada sem as informações mínimas essenciais para que a CCEE possa identificar as empresas amparadas pela decisão liminar (nome empresarial e CNPJ dos autores), os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) seja diligenciado/requerido ao Poder Judiciário o encaminhamento das informações mínimas necessárias à identificação das empresas amparadas pela decisão liminar (nome empresarial e CNPJ); (b) caso sejam encaminhadas as informações citadas no item “a”, sejam inseridos os ajustes, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, objetivando a exclusão das empresas autoras da ação judicial, se forem agentes da CCEE, do rateio de encargos por motivo de segurança energética previstos na Resolução CNPE 03/2013, se no respectivo mês ocorrer sua cobrança, com efeitos a partir de abril/2016, devendo tais valores permanecerem com sua exigibilidade suspensa e inseridos em registro escritural até que ocorra eventual alteração no status da decisão judicial; e (c) a Superintendência informe sobre o teor desta deliberação ao Juízo no qual tramita a ação judicial, aos autores da ação judicial, bem como para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e ao Ministério de Minas e Energia - MME. (Deliberação 603 CAD 875ª).

21. Decisão judicial – MD Papéis Ltda. – GSF – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 15.06.2016, a CCEE recebeu decisão para *“[...] determinar que as Autoridades Impetradas se abstenha de onerar os créditos e débitos imputáveis à Impetrante em decorrência de efeitos de decisões proferidas em processos judiciais de que a Impetrante não seja parte, notadamente por meio de submissão a rateio que inclua os valores desonerados por liminares deferidas em favor de terceiros em processos em que a Impetrante não seja parte”*. (Mandado de Segurança nº 1004669-40.2016.4.01.3400; Impetrante: MD Papeis Ltda.; Impetradas: CCEE e ANEEL; 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal), os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) isentar a empresa autora da ação judicial, se for agente da CCEE, do rateio da inadimplência do Mercado de Curto Prazo (MCP) em relação aos impactos financeiros decorrentes da operacionalização das decisões judiciais proferidas em processos judiciais de que não seja parte, com efeitos a partir de abril/2016; (b) a adoção das demais providências necessárias à exata operacionalização do comando judicial; (c) outorga de procuração com a cláusula *ad judicium* aos advogados do escritório Tortoro, Madureira & Fernandes Advogados para atuação na ação; e (d) envio de comunicado ao autor da ação judicial e à ANEEL, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 604 CAD 875ª).

22. Decisão judicial – Asset Allocation Assessoria e Participações Ltda. – GSF – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 15.06.2016,

a CCEE recebeu decisão para: “[...] *determinar à ANEEL que, até o trânsito em julgado da presente demanda, abstenha-se de proceder ao ajuste do MRE, em relação à Autora, caso haja geração total do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE – em montante inferior à garantia física desse mesmo conjunto [...]*” (Ação pelo rito ordinário nº 33684-71.2016.4.01.3400; Autora: Asset Allocation Assessoria e Participações Ltda.; Rés: CCEE e ANEEL; 20ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal), os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) inserção de ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização, para fins de isentar a empresa autora da ação judicial mencionada no considerando “i”, se for agente da CCEE, da aplicação do Ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, vigente nas Regras de Comercialização, com efeitos a partir de abril/2016; (b) a adoção das demais providências necessárias à exata operacionalização do comando judicial; (c) outorga de procuração com a cláusula *ad judicium* aos advogados do escritório de advocacia Demarest Advogados para atuação na ação; e (d) envio de comunicado ao autor da ação judicial e à ANEEL, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 605 Cad 875ª).

23. Decisão judicial – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – Ajuste Financeiro – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 15.06.2016, a CCEE recebeu Parecer de Força Executória nº 00001/2016/PFANEEL/PGF/AGU, por meio do qual foi determinada a imputação de débito e crédito em relação aos agentes Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CCEE) e Piratini Energia S.A. (PIRATINI), em substituição aos montantes decorrentes do Despacho ANEEL nº 582/16, na contabilização de abril/2016 (Ação de Rito Ordinário nº 5039786-95.2016.4.04.7100/RS; Réus: ANEEL e PIRATINI; 5ª Vara Federal de Porto Alegre – RS); (ii) a contabilização de abril/2016 já se encontrava encerrada e certificada na data de recebimento da decisão judicial, sendo possível sua operacionalização apenas no próximo ciclo de operações, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) deixar de impor ao agente CCEE as consequências de eventual inadimplência na liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo de abril/2016, realizada nos dias 20 e 21.06.2016, na proporção do montante considerado inexigível por força da decisão judicial ora deliberada; (b) inserir ajuste financeiro na contabilização de maio/2016, por meio do Mecanismo Auxiliar de Cálculo (MAC), com efeito a partir de abril/2016, substituindo e reduzindo o débito do agente CCEE e o crédito do agente PIRATINI, em observância à referida decisão judicial; e (c) envio de comunicação às Partes da ação judicial e ao Poder Judiciário, relatando as medidas adotadas. (Deliberação 606 Cad 875ª).

24. Decisão judicial – Benefios Reciclagem Têxtil Ltda. – Desligamento – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 15.06.2016, a CCEE recebeu decisão judicial para suspensão da determinação de desligamento do agente Benefios Reciclagem Têxtil Ltda. (Agravo de Instrumento nº 502207452.2016.4.04.0000/SC; Réus: CCEE, ANEEL e CELESC; Tribunal Regional Federal da 4ª Região); (ii) a CCEE realizou tomada de propostas visando a escolha de escritório que apresente o melhor custo-benefício; e (iii) o agente BENEFIOS teve seu desligamento deliberado pelo CAD em sua 865ª reunião, realizada em 26.04.2016, o qual se encontra pendente de operacionalização, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) outorga de procuração com a cláusula *ad judicium* aos advogados do escritório de advocacia Vieira, Rezende, Barbosa e Guerreiro Advogados para atuação na ação judicial; (b) a suspensão do desligamento do agente BENEFIOS enquanto vigente a decisão judicial ora deliberada, com sua imediata retomada na data da ciência de eventual reforma da decisão; e (c) envio de comunicação às Partes da ação judicial e ao Poder Judiciário, relatando as medidas adotadas (Deliberação 607 Cad 875ª).

25. Sorteio de matérias - Realizado o sorteio de matérias, a análise dos processos ficou assim distribuída entre os conselheiros: (a) Roberto Castro: Processo de Recontabilização nºs 2821 e 2829, Termo de Notificação nº 205/2016 e 100127/2016; e (b) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: Processos de Recontabilização nºs 2832 e 2808 e Termo de Notificação nº 117/2016; e (c) Talita de Oliveira Porto: Processos de Recontabilização nºs 2812 e 2831 e Termos de Notificação nºs 152/2016, 156/2016, 157/2016, 182/2016 e 118/2016.

26. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Relatório de Auditoria AUD 02.2016 - Contingências Jurídicas - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros apreciaram o Relatório de Auditoria AUD 02.2016 - Contingências Jurídicas e **determinaram, por unanimidade**, que a Superintendência adote as providências necessárias para atendimento das recomendações apontadas no relatório. (Deliberação 608 CAd 875ª).

(b) Requerimento de equacionamento de débitos – liquidação financeira de abril/2016 – Hidroelétrica Chupinguaia Ltda. (PCH CASCATA) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em virtude do aporte parcial das garantias financeiras referentes às operações de abril/2016 pelo agente Hidroelétrica Chupinguaia Ltda. (PCH CASCATA), em 31.05.2016, os volumes de energia associados aos contratos de venda de energia elétrica firmados por referido agente foram ajustados, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014; (ii) em 13.06.2016, o agente PCH CASCATA apresentou requerimento à CCEE, por meio da correspondência sem número, comprometendo-se a realizar o aporte do valor remanescente de suas obrigações referentes à liquidação financeira das operações de abril/2016, prevista para ocorrer em 20 de junho de 2016 para os agentes devedores (débitos) e 21 de junho de 2016 para os agentes credores (créditos), pelo que autorizou e requereu à CCEE a proceder com as medidas e ações necessárias para que os recursos depositados pela PCH CASCATA sejam transferidos aos agentes afetados pelo ajuste nos volumes de energia dos contratos de venda por ela firmados, nos termos descritos no considerando “i”; e (iii) a operacionalização do requerimento apresentado por PCH CASCATA não o isenta, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, de modo que será exigido de PCH CASCATA o cumprimento de todas as suas obrigações e as consequências advindas de seu descumprimento, especialmente, mas não somente, o pagamento de toda e qualquer multa e/ou penalidade eventualmente incorrida, assim como a equalização de suas obrigações bilaterais; os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, as providências operacionais adotadas pela Superintendência: (a) a operacionalização da transferência dos valores depositados pela Hidroelétrica Chupinguaia Ltda. (PCH CASCATA) para os agentes afetados pelo ajuste nos volumes de energia dos contratos firmados pela PCH CASCATA, relativamente às operações de abril/2016, cuja liquidação está prevista para ocorrer em 20 (débitos) e 21 (créditos) de junho de 2016; (b) seja cancelada a aplicação de eventual penalidade e/ou multa eventualmente apurada para os agentes compradores que tiveram ajuste de volume em seus contratos de compra, em virtude do não aporte da garantia financeira PCH CASCATA, relativamente às operações de abril/2016; e (c) utilização da variável ADDC visando garantir a correta apuração de penalidades e de desconto na TUSD/TUST e, ainda, para garantir que esta operação seja refletida no histórico dos agentes compradores que tiveram ajustes de volume em seus contratos de compra, em virtude do não aporte da garantia financeira por PCH CASCATA, relativamente às operações de abril/2016. (Deliberação 609 CAd 875ª).

(c) Solicitação de modelagem fora prazo - junho 2016, dos agentes Hubner Componentes e Sistemas Automotivos S.A. (HUBNER), Koch Hipermercado Ltda. (KOCH HIPERMERCADO), Indústria de Madeiras Faqueadas Ipumirim S.A. (FAQUEADAS), Vidraçaria Linde Ltda. (LINDE VIDROS), Irmãos Muffato Cia. Ltda. (MUFFATO), Syngenta Seeds Ltda. (SYNGENTA SEEDS), Central Eólica Amontada Ltda. (AMONTADA), Central Eólica Aristarco Ltda. (ARISTARCO), Central Eólica Brite Ltda. (BRITE) e Central Eólica Bartolomeu Ltda. (BARTOLOMEU) - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) o recebimento, em 08.06.2016, da correspondência CTS 182/16, de 07.06.2016, na qual o agente Hubner Componentes e Sistemas Automotivos S.A. (HUBNER) solicitou modelagem fora dos prazos, para inclusão dos ativos referentes aos processos SIGA nºs 86924 e 86670, que contemplam as unidades PONTA GROSSA FILIAL II e ARAUCÁRIA, com vigência a partir de 1º de junho de 2016; (ii) o recebimento, em 13.06.2016, da correspondência s/nº de 10.06.2016, na qual o agente Koch Hipermercado Ltda. (KOCH HIPERMERCADO) solicitou modelagem fora dos prazos, para inclusão do ativo referente ao processo SIGA nº 88445, que contempla a unidade Loja 09 Itapema, com vigência a partir de 1º de junho de 2016; (iii) o recebimento, em 13.06.2016, da correspondência s/nº, de 09.06.2016, na qual o agente Indústria de Madeiras Faqueadas Ipumirim S.A. (FAQUEADAS) solicitou modelagem fora dos prazos, para inclusão do ativo referente ao processo SIGA nº 86616, que contempla a unidade Ipumirim Área Industrial, com vigência a partir de 1º de junho de 2016; (iv) o recebimento, em 18.05.2016, da correspondência CA-EC 427/16, de 16.06.2016, na qual o agente Irmãos Muffato Cia. Ltda. (MUFFATO) solicitou modelagem fora dos prazos, para inclusão dos ativos referentes aos processos SIGA nºs 87719, 87745 e 87790, que contemplam as unidades Lojas 59, 60 e 54, com vigência a partir de 1º de junho de 2016; (v) o recebimento, em 17.06.2016, do chamado nº 188.726, no qual os agentes Central Eólica Amontada Ltda. (AMONTADA), Central Eólica Aristarco Ltda. (ARISTARCO), Central Eólica Brite Ltda. (BRITE) e Central Eólica Bartolomeu

Ltda. (BARTOLOMEU) solicitaram modelagem fora dos prazos, para inclusão dos ativos referentes aos processos SIGA nºs 88044, 88129, 88149 e 88127, respectivamente, com vigência a partir de 1º de junho de 2016; (vi) o recebimento, em 14.06.2016, da correspondência s/nº, de 13.06.2016, na qual o agente VIDRAÇARIA LINDE LTDA (LINDE VIDROS) solicitou modelagem fora dos prazos, para inclusão do ativo referente ao processo SIGA nº 86841, que contempla a Unidade Nova, com vigência a partir de 1º de junho de 2016; (vii) o recebimento, em 16.06.2016, da correspondência s/nº, de 15.06.2016, na qual o agente Syngenta Seeds Ltda. (SYNGENTA SEEDS) solicitou modelagem fora dos prazos, para inclusão do ativo referente ao processo SIGA nº 88088 que contempla a unidade Ituiutaba, com vigência a partir de 1º de junho de 2016; (viii) a publicação da nova versão do Procedimento de Comercialização Módulo 1 - Agentes, Submódulo 1.2 - Cadastro de Agentes, em 17.06.2016, aprovado pelo Despacho Aneel nº 1.600/2016 ("PdC"), que determina novos prazos para solicitações de cadastro de pontos de medição e modelagem de ativos; (ix) que as solicitações citadas nos itens "i", "ii", "iii", "iv" e "v" atendem os novos prazos do PdC e, desta forma, podem ser consideradas aptas a partir de 01.06.2016; (x) que a solicitação citada no item "vi" foi recebida em 13.06.2016, enquanto vigente a versão anterior do PdC, sem pendências a serem sanadas, o que a deixa em condições isonômicas de análise de solicitação fora do prazo prevista no PdC anterior, e desta forma, pode ser considerada apta a partir de 01.06.2016; (xi) que a solicitação citada no item "vii" não atende os prazos previstos na versão anterior do PdC e não atende os novos prazos, uma vez que, até o presente momento ainda há pendências a serem sanadas e, desta forma, não pode ser considerada apta a partir de 01.06.2016; (xi) que a nova versão do PdC alterou os prazos para solicitação de modelagem e cadastro de pontos de medição, possibilitando o envio de solicitações sem pendências no próprio mês de interesse de operação, até a data limite de M-12du; e que não contempla a análise de pedidos fora dos novos prazos previstos; os conselheiros, **por unanimidade, (a) aprovaram** as solicitações dos agentes conforme itens "i", "ii", "iii", "iv", "v" e "vi", para considerar a modelagem dos ativos a partir de 01.06.2016; e **(b) negaram** a solicitação relacionada ao itens "vii", tendo em vista que ainda restam pendências a serem sanadas em seus processos. (Deliberação 610 CAD 875ª).

(d) Decisão judicial – Hidroelétrica Chupinguaia Ltda. ME – CNPE nº 03/2013 - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 10.07.2013, o Conselho de Administração da CCEE, em sua 672ª reunião, deliberou pela adoção das providências necessárias à operacionalização da decisão liminar proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 0034168-91.2013.4.01.3400, ajuizada pela Hidroelétrica Chupinguaia Ltda. ME em face da União, em trâmite na 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal; (ii) em 17.05.2016, o Conselho de Administração da CCEE, em sua 870ª reunião, deliberou pela adoção das providências operacionais necessárias à operacionalização da sentença de improcedência proferida nos autos da ação judicial em referência; (iii) em 17.06.2016, a CCEE recebeu nova decisão, proferida nos seguintes termos: "*defiro a antecipação recursal da tutela requerida pela autora, suspendendo a cobrança do rateio dos Encargos de Serviço do Sistema-ESS, inclusive na composição do Preço da Liquidação das Diferenças-PLD, previsto nos arts. 2º e 3º da Resolução 03/2013 do Presidente do Conselho Nacional de Política Energética/CNPE.*", os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) sejam restabelecidos os efeitos do quanto deliberado pelo Conselho de Administração em sua 672ª reunião, realizada em 10.07.2013, para fins de excluir a empresa autora da ação judicial do rateio dos encargos por motivo de segurança energética previstos na Resolução CNPE 03/2013, com efeitos a partir de abril/2013, devendo tais valores permanecerem com sua exigibilidade suspensa e inseridos em registro escritural até que ocorra eventual alteração no status da decisão judicial; e (b) envio de comunicação ao autor da ação judicial, ao MME e ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 611 CAD 875ª).

São Paulo, 21 de junho 2016.

Rui Guilherme Altieri Silva

Roberto Castro

Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Talita de Oliveira Porto